



PARECER JURÍDICO

SAQUAREMA/RJ, 19 de fevereiro de 2026.

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA (MONOPÓLIO)**

**FUNDAMENTAÇÃO: ART. 74, I, DA LEI Nº 14.133/2021**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de processo administrativo visando à contratação direta da empresa Concessionária ENEL (ampla energia e serviços), concessionária de energia elétrica, para o fornecimento de energia na área geográfica correspondente, qual seja, Rua Coronel Madureira, nº 88 – Centro – Saquarema - RJ. CEP 28.990-001, por prazo indeterminado.

A instrução processual conta com DFD, Estudos Técnicos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência, documentos de regularidade e habilitação da concessionária e justificativa para a compra, bem como a comprovação de dotação orçamentária para a realização da despesa e contrato de concessão de serviço público.

**2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**2.1. Inviabilidade de Competição (Art. 74, I, da Lei 14.133/2021)**

A contratação de serviços de energia elétrica, prestados em regime de monopólio ou exclusividade, configura hipótese de inviabilidade de competição, tornando a licitação inexigível. O art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta para "fornecedor, empresa ou representante comercial exclusivo". No caso, a área de concessão é definida pela ANEEL, garantindo exclusividade à concessionária local.

**2.2. Da Justificativa de Preço (Art. 74, § 2º)**

Sendo o preço da energia elétrica regulado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a verificação da conformidade de preços se dá pela comparação com as tarifas oficiais, dispensando orçamentos de mercado de concorrentes. O processo deve conter a demonstração de que as tarifas cobradas correspondem às homologadas pela agência reguladora.

**2.3. Da Vigência do Contrato (Art. 109)**

A Lei 14.133/2021 permite que contratos de prestação de serviços públicos em regime de monopólio (caso da energia) tenham prazo indeterminado, desde que haja dotação orçamentária para cada exercício financeiro.

**3. CONCLUSÃO**

A contratação por inexigibilidade é comum para serviços essenciais como é o presente caso (fornecimento de energia elétrica), onde não há alternativas no mercado local, visto que a Concessionária ENEL é a única prestadora de tais serviços na área geográfica, configurando monopólio natural ou legal.

A contratação de concessionária de serviço público, única prestadora sob regime de monopólio, é **inexigível** como frisamos anteriormente, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (antigo art. 25, caput, da Lei 8.666/93), devido à inviabilidade técnica de competição.

Cumpramos pontuar que o Contrato de concessão da Enel (anteriormente Ampla) no estado do Rio de Janeiro, regulado pela ANEEL, rege a prestação de serviços de energia elétrica, com vigência atual até 2028, detendo assim a exclusividade.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA - RJ



Ante o exposto, esta assessoria jurídica manifesta-se pela **possibilidade jurídica** da contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a empresa ENEL é a única fornecedora na área, preenchidos os requisitos formais de instrução (art. 72).

É o parecer.

### Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50\*.\*\*7-\*4 em **19/02/2026 15:57:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1533.6957.349K.A509.1466, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



### Informações do Documento

ID do Documento: **1D.423** - Tipo de Documento: **PARECER JURÍDICO**.

Elaborado por **MARCELO ANDRADE SILVA**, CPF: 056.50\*.\*\*7-\*4, em **19/02/2026 15:57:49**, contendo 468 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 1576.8Z57.849H.955V.8025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saquarema.rj.leg.br/verdocumento>

